

## RESOLUÇÃO Nº 84/2021

Cria o Departamento Técnico para organizar e gerenciar o Centro de Referência Regional em Transtorno do Espectro do Autismo -TEA do CISVALE.

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Sra. Prefeita Helena Hermany** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto,

**Considerando** a oportunidade de criação do Departamento Técnico para atender/gerir Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), destinado a prestar atendimento técnico especializado com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários;

**Considerando** a necessidade de organização, e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, num processo de construção compartilhada, criando uma proposta de intervenção pedagógicoterapêutica;

**Considerando** a necessidade de viabilizar o ajuste organizacional e condução dinâmica dos serviços na Região de Saúde.

**Determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento Técnico para atender/gerir o Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

**Art. 2º** O Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) terá por finalidade prestar atendimento técnico especializado com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários, a organização, e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, num processo de construção compartilhada, criando uma proposta de intervenção pedagógicoterapêutica; viabilizando o ajuste organizacional e condução dinâmica dos serviços na Região de Saúde 28.

**Art. 3º** São obrigações do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA):  
I - Cumprir o disposto no Decreto nº 55.824/2021, Portaria 290/2021 e Portaria 485/2021 e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

- II - Pautar sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Educação;
- III - Cumprir as orientações do Comitê de Gestão e do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo;
- IV- Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;
- V - Observar os requisitos técnicos e orientações constantes nos Anexos Portaria 290/2021;
- VI -Enviar relatório semestral à respectiva CRS, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/RS, no qual os serviços deverão descrever as ações realizadas no período, com base nas atribuições contidas nos Anexos Portaria 290/2021;
- VII- Manter, em local visível ao público, identificação do serviço, com observância da caracterização visual previamente definida pelo Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro de Autismo;
- VIII - Garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da Rede Estadual e aos seus familiares;
- IX - Prestar todas as informações solicitadas pelas estruturas previstas no Decreto nº55.824/2021 sobre os atendimentos realizados no âmbito da Política Estadual;
- X- Alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informação disponibilizados pela gestão da Política Estadual;
- XI - cumprir as referências pactuadas para suporte às equipes e atendimento aos residentes dos municípios abrangidos na respectiva Macrorregião ou Região de Saúde.
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º** A estrutura Tecnológica e física do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), será composta por equipamentos de informática, equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, já quanto a estrutura física será formada por recepção, salas de espera, consultórios médicos indiferenciados, sala de integração sensorial, sala de reuniões, arquivos, almoxarifado, depósito de material e limpeza, copa, banheiros, abrigo resíduos interno e externo, e estacionamento.

**Art. 5º** As atividades do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) compreendem o atendimento dos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolos previamente estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul. O CRR em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias da semana.

**Art. 6º** Os Atendimentos prestados pelo Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) deverão estar de acordo com o disposto no Decreto nº 55.824/2021, com a Portaria 290/2021 e Portaria 485/2021 e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as políticas de atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde, e atender as normas editadas pelo CISVALE.

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Departamento Técnico Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), atenderá, de modo primário, ao gerenciamento e administração através da estrutura existente no CISVALE,

porém contando com a equipe técnica mínima do CRR em TEA que deverá ser composta por gerenciamento técnico de um profissional responsável, e de no mínimo 01 médico das especialidades em neurologia, ou neuropediatra, e ou psiquiatra adulto ou infantil 20 horas semanais, 02 profissionais cada um 20 horas, das seguintes categorias profissionais com formação em TEA: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, ou outra que se fizer relevante. A contratação da prestação de serviços das especialidades deverá ser encaminhada por edição de edital de Chamamento Público, a habilitação técnica dos profissionais deverá estar de acordo com o disposto no Decreto nº 55.824/2021, com a Portaria 290/2021 e Portaria 485/2021, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de outubro de 2021.

**Art. 8º** O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias - saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser corresponsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

**Parágrafo único.** Qualquer das atividades preconizadas na presente resolução poderá ser atendida através de parcerias ou convênios entre os municípios, estado, união, consórcios públicos, e instituições de ensino.

**Art. 09º** Caberá a Presidente do CISVALE editar portarias relativas quanto aos valores para prestação de serviços, e quanto à regulamentação dos serviços e atividades do Departamento Técnico Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), do CISVALE, bem como realizar atualizações, quando se fizer necessário.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 03 de novembro de 2021.

**HELENA HERMANY**  
Presidente CISVALE

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Frantz**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do CISVALE em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.  
Servidor (carimbo/assinatura):